DECISÃO DA COMISSÃO

de 20 de Setembro de 1995

respeitante a certificados de importação em relação aos produtos do sector da carne de bovino originários do Botsuana, do Quénia, de Madagáscar, da Suazilândia, do Zimbabwe e da Namíbia

(95/386/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 715/90 do Conselho, de 5 de Março de 1990, relativo ao regime aplicável a produtos agrícolas e determinadas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas originários dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) ou dos países e territórios ultramarinos (PTU) [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2484/94 [2], e, nomeadamente, o seu artigo 27º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1636/95 da Comissão, de 5 de Julho de 1995, que adapta temporariamente o regime especial de importação no sector da carne de bovino previsto no Regulamento (CEE) nº 715/90 com vista à execução do acordo sobre a agricultura concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do « Uruguay Round » [3],

Considerando que o artigo 1º do Regulamento (CE) nº 1636/95 prevê a possibilidade de emitir certificados de importação em relação aos produtos do sector da carne de bovino ; que, todavia, as importações devem realizar-se nos limites das quantidades previstas para cada um destes países terceiros exportadores ;

Considerando que os pedidos de certificados apresentados de 1 a 10 de Setembro de 1995, expressos em carne desossada nos termos do Regulamento (CE) nº 1636/95 no que se refere aos produtos originários do Botsuana, do Quénia, de Madagáscar, da Suazilândia e da Namíbia não são superiores às quantidades disponíveis para estes Estados ; que, por isso, é possível emitir certificados de importação para as quantidades pedidas em relação a esses países ; que, em contrapartida, as quantidades disponíveis para o Zimbabwe, não são suficientes para satisfazer os pedidos de certificados de importação ; que, nestas condições, é conveniente reduzi-las proporcionalmente ;

Considerando que é conveniente proceder à fixação das restantes quantidades em relação às quais podem ser pedidos certificados, a partir de 1 de Outubro de 1995, no âmbito da quantidade total de 52 100 toneladas ;

Considerando que parece útil recordar que esta decisão não prejudica a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina, suína, ovina e caprina e de carnes frescas ou de produtos à base de carne provenientes de países terceiros [4], com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO :

Artigo 1º

Os seguintes Estados-membros emitem, em 21 de Setembro de 1995, certificados de importação respeitantes aos produtos do sector da carne de bovino, expressos em carne desossada, originários de determinados Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, em relação às quantidades e aos países de origem a seguir indicados :

Alemanha :

— 550,000 toneladas originárias do Botsuana,
— 219,000 toneladas originárias de Madagáscar,
— 480,000 toneladas originárias da Namíbia.

Dinamarca :

— 15,000 toneladas originárias de Madagáscar.

França :

— 233,020 toneladas originárias do Botsuana,
— 5,500 toneladas originárias de Madagáscar,
— 28,500 toneladas originárias da Suazilândia,
— 0,030 toneladas originárias do Zimbabwe,
— 58,500 toneladas originárias da Namíbia.

Itália :

— 49,550 toneladas originárias de Madagáscar.

Países Baixos :

— 250,000 toneladas originárias do Botsuana.

Reino Unido :

— 1 100,000 toneladas originárias do Botsuana,
— 22,000 toneladas originárias da Suazilândia,
— 1 050,000 toneladas originárias da Namíbia.

Artigo 2º

Os pedidos de certificados podem ser depositados nos termos do nº 3 do artigo 3º do Regulamento (CE)

[1] JO nº L 84 de 30. 3. 1990, p. 85.
[2] JO nº L 265 de 15. 10. 1994, p. 3.
[3] JO nº L 155 de 6. 7. 1995, p. 25.
[4] JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.

nº 1636/95 no decurso dos dez primeiros dias do mês de Outubro de 1995, em relação às seguintes quantidades de carne de bovino desossada :

— Botsuana : 7 876,384 toneladas,

— Quénia : 142,000 toneladas,

— Madagáscar : 4 184,305 toneladas,

— Suazilândia : 2 993,500 toneladas,

— Namíbia : 3 271,300 toneladas.

Artigo 3.º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 20 de Setembro de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão